

FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

RECIBO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 8282772537

CREDENCIAMENTO Nº. 031/2025

Razão Social: _____
CNPJ Nº.: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Telefone: (____) _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificada.
Local: _____ Data: _____
Assinatura _____

Senhor(a) Fornecedor(a),

Visando à comunicação futura entre a FAPEU e essa empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do instrumento convocatório e remeta ao Setor de Licitação por meio do e-mail: licita@fapeu.org.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº. 031/2025 PROCESSO Nº. 8282772537

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento de Fornecedores, por meio da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº. **003/2025**.

O recebimento dos documentos inerentes a este Credenciamento adotará a forma eletrônica, e, deverão ser enviados para o e-mail: licita@fapeu.org.br, especificando no assunto do e-mail o número do Credenciamento ao qual está se credenciando. Todos os atos intrínsecos deste Credenciamento serão publicados no site da FAPEU.

O presente procedimento de Credenciamento será regido pelo [Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014](#), [Lei nº. 14.133 de 01/04/2021](#), e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, em regime de diária e para diversas categorias de veículos, com e sem motorista, compreendendo os serviços de orçamentação, fornecimento, reserva e cancelamento**, para contratações futuras, visando atender as necessidades da FAPEU, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FAPEU;

2.1.2. Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.1.3. Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio;

2.1.4. Empresas que não se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo Art. 14, da [Lei nº. 14.133, de 01/04/2021](#).





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

3. DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 3.1. O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra no sítio: <http://www.fapeu.org.br> (Licitações/Seleção Pública), por meio do link: http://www.fapeu.org.br/index5.php?id_conteudo=62, ou solicitado por e-mail: licita@fapeu.org.br.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. A solicitação de esclarecimentos poderá ser efetuada pelas empresas interessadas em se credenciar exclusivamente pelo e-mail licita@fapeu.org.br.

4.1.1. Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio <http://www.fapeu.org.br> (Licitações/Seleção Pública), para ciência de qualquer interessado.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas em participar deste Credenciamento, deverão enviar sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br, destinados à Comissão de Credenciamento, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 031/2025 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.2. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado, receberá uma resposta de confirmação. Insta salientar que a confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no Credenciamento, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos:

6.1.1. Relativo à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (**Anexo II**).

6.1.2. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.1.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.1) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

c.2) A comprovação de boa situação financeira será efetuada a partir dos seguintes índices que devem apresentar valor igual ou superior a 1,0 (um): Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente atestado por contador com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4. Relativo à qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

6.1.5. Relativo à qualificação de idoneidade:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

7. DO RECURSO

7.1. Do credenciamento ou não-credenciamento o participante poderá manifestar intenção de recorrer via e-mail licita@fapeu.org.br, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para tanto, a contar da lavratura da Ata de Julgamento;

7.2. Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

7.3. As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo lhes assegurada vistas ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

7.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- 7.5. O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;
- 7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;
- 7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.8. A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;
- 7.9. Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Credenciamento, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FAPEU, que decidirá;
- 7.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente determinará o Credenciamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Será firmado Termo de Contrato (**Anexo III**), com a empresa Credenciada que será convocada para sua assinatura;
- 8.2. **Prazo de vigência do Contrato:** O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a condições mais vantajosas para FAPEU, por termo aditivo.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do Termo de Contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FAPEU pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.2. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FAPEU poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Termo de Contrato e dos Aditivos se for o caso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FAPEU ou ainda, cobrados judicialmente;
- 9.3. O descumprimento do prazo de entrega e/ou descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FAPEU, ficando suspensa de contratar com a FAPEU por até 5 (cinco) anos.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 9.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

10. REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A autoridade competente poderá revogar o Credenciamento em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato de Prestação de Serviço ensejará o descredenciamento da Agência de Turismo com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

11.2.2. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

11.2.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FAPEU.

11.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

11.2.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.2.6. A dissolução da CREDENCIADA.

11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

11.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a FAPEU e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- 11.2.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 11.3.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** O descredenciamento poderá ser:
- 11.4.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da FAPEU, nos casos enumerado nos subitens do item 11.2.
 - 11.4.2.** Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo.
 - 11.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.5.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6.** O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados à FAPEU, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 12.1.** O pagamento será efetuado pela FAPEU mediante crédito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente ao contratado;
- 12.2.** A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica/Fatura, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número do Credenciamento;
- 12.3.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica/Fatura apresentada pela contratada no momento da entrega do serviço deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente;
- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

13. ANEXOS

13.1	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
13.2	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
13.3	ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Florianópolis, 20 de março de 2025.

Amilton da Rosa Matos Sobrinho
Presidente da Comissão





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO Nº. 031/2025
PROCESSO Nº. 8282772537**

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, em regime de diária e para diversas categorias de veículos, com e sem motorista, compreendendo os serviços de orçamentação, fornecimento, reserva e cancelamento**, para contratações futuras, visando a atender as necessidades da FAPEU, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação proverá à FAPEU, dos serviços de orçamentação, execução, marcação, remarcação, cancelamento e seguro viagem, para atender as necessidades dos convênios e contratos que administra, quando necessário o deslocamento para as diversas localidades, com vistas a consecução de tarefas atinentes à sua área de atuação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada prestará todos os serviços inerentes à locação, inclusive recebimento de veículos locados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.2. A Contratada deverá orçar, fornecer, reservar e cancelar a locação de veículos;

3.2.1. Quando da orçamentação, a empresa credenciada deverá efetuar a cotação em até 2 (duas) horas após a solicitação do orçamento.

3.2.2. No caso de igualdade de condições dos orçamentos, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate será realizado pela Comissão de Credenciamento o sorteio online, publicado posteriormente no site da FAPEU;

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 02 (dois) anos de uso e com no máximo 60.000 quilômetros.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

3.4. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto de qualquer item do veículo, danos ou avaria em qualquer item do veículo, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e danos corporais no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o seguinte valor máximo para as franquias:

a) Veículos com motorista indicado pela contratante: Em caso de sinistro causado por culpa do motorista do CONTRATANTE, a franquia a ser custeada pelo CONTRATANTE será de no máximo 3% (três por cento) do valor do veículo sinistrado, tomando-se como referência o valor do veículo pela tabela FIPE.

b) Veículos com motorista da contratada: não haverá pagamento de franquia nos casos em que o condutor será contratado sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA seguro de vida para cada um dos passageiros, incluindo o motorista do veículo locado (APP), no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.6. A CONTRATADA deverá garantir a execução regular de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por sua conta;

3.7. O veículo locado deverá possuir serviço de assistência técnica 24 (vinte quatro) horas, através de ligação gratuita ao usuário;

3.8. A CONTRATADA arcará com os custos para lavagem dos veículos, devendo entregá-los sempre limpos;

3.9. O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio;

3.10. A devolução não se restringe ao local da entrega;

3.11. A locação poderá ser atendida com veículo de mesmo grupo ou de grupo superior, na falta do modelo reservado;

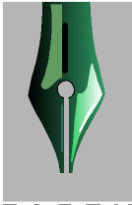
3.12. Haverá tolerância de 01 (um) hora para a devolução do veículo.

3.13. Não há limite de quilometragem por diária;

3.14. A diária compreende um período de 24 horas, cuja contagem se inicia na entrega efetiva do veículo.

3.15. A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente com relação à carga horária de direção e descanso para as locações de veículos com motorista.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

3.16. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) horas para comunicados dentro do horário comercial (das 08:00 às 18:00 horas), inclusive finais de semana, e em um prazo máximo de 08 (oito) horas para comunicados fora do horário comercial (das 18:01 às 7:59), sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.17. Não será admitida cobrança de taxa para os casos em que seja necessária a inclusão de condutor adicional.

3.18. A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado regular na FAPEU durante a vigência do contrato, sob pena de não executar os serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela FAPEU através de crédito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A escolha da CREDENCIADA que prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 3.2.1, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, **sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar o menor preço.**

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Edital deverá ser executado, sempre que solicitado pela FAPEU, em todo **território nacional e internacional**, de acordo com as especificações do Pedido de Compra/Serviço.

7. DOS PRAZOS E ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, a contar do recebimento do Pedido de Compra/Serviço.

7.2. **Diante do volume contratado para a grande Florianópolis/SC, quando da locação para esta região, o veículo deverá ser entregue e retirado sem custo adicional, diretamente ao condutor em endereço a ser informado previamente na solicitação de orçamento.**

8. SINISTROS E MULTAS

8.1. Em casos de sinistros onde for comprovada a culpa da FAPEU, esta ressarcirá à CONTRATADA em até o valor da franquia, com base em processo administrativo à parte, onde serão apuradas as responsabilidades.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

8.2. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos corporais, quanto materiais, a total responsabilidade é da CONTRATADA, inclusive a franquia.

8.3. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação de seguro dos veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, incorrendo ainda na multa prevista neste termo de compromisso.

8.4. As multas de trânsito ocorridas com condutores da FAPEU serão de sua responsabilidade, atentando-se para os seguintes procedimentos:

a) A FAPEU e a CONTRATADA designarão preposto e suplente para tratarem especificamente deste assunto, com obrigações de cumprirem estritamente os prazos legais.

b) A CONTRATADA deverá enviar a FAPEU, através de seu preposto designado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos da data da postagem, a notificação de multa para as devidas providencias. Este prazo servirá para a FAPEU tomar as medidas administrativas cabíveis, através do preposto indicado, apurando-se responsabilidades junto ao condutor.

8.5. O não encaminhamento da notificação no prazo indicado tornará a CONTRATADA responsável pelos seus custos, eximindo a FAPEU do pagamento ou futuro reembolso, pois ficarão prejudicados os prazos legais para a apuração e interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competente.

8.5.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da multa, incumbirá a CONTRATADA a elaboração de recurso junto ao órgão de trânsito competente.

8.6. Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotada os procedimentos de defesa, a FAPEU providenciará o pagamento da respectiva multa, cujo comprovante será enviado a CONTRATADA para ciência e arquivo, para posteriores comprovação do licenciamento do veículo

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Somente será autorizada a locação de veículos mediante a emissão de pedido por parte da CONTRATANTE;

9.2. Somente serão considerados cancelamentos formalizados pela CONTRATANTE;

9.3. Os faturamentos deverão respeitar, sem exceções, o valor do pedido;

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

10.1. O instrumento convocatório do Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

10.2. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a condições mais vantajosas para FAPEU, por termo aditivo.

Florianópolis, 20 de março de 2025.

Amilton da Rosa Matos Sobrinho
Presidente da Comissão





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº. 031/2025

PROCESSO Nº. 8282772537

-----, CNPJ Nº. -----
-----, sediada à ----- bairro -----
----- Cep. -----, declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em
cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18,
inciso V, do Decreto 8.241/2014.

....., de de

Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador

N.º de identidade do declarante





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/FAPEU/xxxx

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR XXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário da UFSC, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, aqui representada por seu Superintendente Sr. **Fábio Silva de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1.668.205 (SSP/SC) e CPF nº 627.360.789-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXXXXX/SC, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e Inscrição Municipal nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **XXXXXX**, brasileiro inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo de contrato, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da empresa para serviços de XXXXXXXX, conforme orçamento, parte integrante do presente Termo de Contrato, com as seguintes descrições relacionadas abaixo:

- XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$XXXXX(XXXXX reais)** sendo o pagamento em XXXX parcela, após a conclusão e aceite dos serviços, mediante validação do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços e atesto da Nota Fiscal.

2.2. Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAPEU exigirá dos seus fornecedores as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
- d) Certidão de Regularidade FGTS;





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

2.3.O pagamento será realizado através de crédito bancário, onde a CONTRATADA informará expressamente a entidade financeira a qual deverá ser efetuado o respectivo depósito, mediante apresentação do documento hábil correspondente, onde a CONTRATADA deverá ressaltar a numeração do presente contrato particular.

2.4.A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do serviço, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com os serviços objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1.O prazo para execução dos serviços é de XX (XXX) dias a partir do recebimento do **Pedido de Compra/Ordem de Serviço** emitido pela CONTRATANTE.

3.2. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até XXX de XXX de 202X, podendo ser prorrogado, ou alterado, por acordo entre as partes, somente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato, até o máximo de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FAPEU pela não execução parcial ou total do Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

c) Cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste Termo de Contrato em caso de descumprimento das cláusulas ou no caso de inexecução total ou parcial, mais custas judiciais e honorários advocatícios em caso de interpelação judicial.

4.2. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta dos projetos administrados pela FAPEU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

1. Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
2. Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Termo de Contrato;
3. Emitir o Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

6.2. Compete a CONTRATADA:

1. A realização de serviços previstos na cláusula primeira;
2. Os serviços objeto do presente Termo de Compromisso serão realizados XXXXXXXXXXXXXXXX;
3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Compromisso ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
5. Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 031/2025, em especial o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1.O presente Termo de Contrato não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, indicados pelo coordenador do projeto.

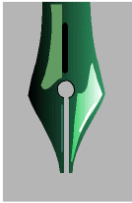
7.2.A CONTRATADA não possui em seu quadro societário funcionários públicos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) Recusar os objetos deste Termo de Contrato o que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Compromisso;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Contrato;
- g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente instrumento poderá ser:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por inadimplência de qualquer uma das partes;
- c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- e) Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, aplica-se as sanções estipuladas na CLÁUSULA QUARTA.

9.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:

- a) Suspensão ou paralisação dos serviços sob responsabilidade, salvo por motivo de força maior;
- b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos serviços ora contratados;
- c) Transferir os serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FAPEU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

11.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. O Termo de Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

12.2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

12.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;
- b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito cumprimento da Lei.





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC

licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE

14.1. As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito em julgado, a outra parte terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Auditorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como parte do processo de Due Diligence de qualificação e cadastro.

14.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida à outra parte devido à referida rescisão.

14.3. A CONTRATADA expressa que leu e concorda com os termos do Código de Conduta - https://fapeu.com.br/downloads/codigo_de_conduta.pdf, da Política Anticorrupção - https://fapeu.com.br/downloads/politica_anticorruptcao.pdf e com o Programa de Integridade - https://fapeu.com.br/programa_de_integridade.pdf e se compromete a cumpri-los em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Na hipótese do presente Contrato ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, XXX de XXXX de 20XX.

PELA CONTRATANTE:

Fábio Silva de Souza
Superintendente

PELA COORDENAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador do projeto

PELA CONTRATADA:

XXXX
Proprietário





F A P E U Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - CEP: 88040-370 - Florianópolis - SC
licita@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

